



**RELATÓRIO PROCESSUAL**

**PROCESSO nº 157600-35.2007.5.01.0051**

**Autor: Sindicato dos Metroviários**

**Ré: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

**Objeto da ação: 15 (quinze) minutos hora extra  
pilotos/condutores do Metrô**

O Sindicato pleiteia na ação o pagamento de 15 (quinze minutos) de horas extras aos pilotos/condutores. A sentença condenou o Metrô, tendo a decisão da justiça transitada em julgado, ou seja, a decisão se tornou imutável, sendo garantido o direito aos 15 minutos a título de indenização. Após o Sindicato ter apresentado cálculos no processo, a Justiça determinou que a execução não ocorresse coletivamente, ou seja, segundo a Justiça, a execução deveria ocorrer individualmente. O SIMERJ recorreu da decisão do juiz e conseguiu que a execução voltasse a ser coletivamente, porém o Metrô recorreu ao TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO objetivando que a execução seja individual e não coletiva. **O processo encontra-se em Brasília (TST) aguardando julgamento DO RECURSO DO METRÔ.** EM DATA DE 10/03/22, O PROCESSO FOI REMETIDO AO GABINETE DO MINISTRO DO TST.

É importante frisar que o Metrô não discute mais o mérito ( direito aos quinze minutos),mas sim a forma de execução, ou seja, se coletiva ou individual.

Aguardar decisão do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO sobre a forma de execução.

Qualquer dúvida acessar o sitio eletrônico: <https://www.tst.jus.br/> digitar o número do processo: **157600-35.2007.5.01.0051** e clicar em consultar.

**AUTOR: SINDICATO SIMERJ**

**RÉU: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E RESPONDENTE COMO SUCESSORA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**OBJETO DA AÇÃO: DIFERENÇA PERICULOSIDADE (periculosidade pilotos)**



Esse processo contempla tão somente os pilotos metroviários da estatal (Cia do Metropolitano do RIO de Janeiro – atualmente empresa RioTrilhos) e desde que o nome do metroviário tenha constado no ROL(lista) apresentado no processo coletivo.

TRATA-SE de ação que a Justiça reconheceu o direito as diferenças do adicional de periculosidade aos pilotos metroviários da estatal ( Cia do Metropolitano do RJ), cuja sentença transitou em julgado, ou seja, a decisão tornou-se imutável/permanente não comportando mais discussão acerca do direito reconhecido pela Justiça.

A empresa Concessionária figura até o presente momento como responsável pelo pagamento do crédito, tendo em vista que a Justiça acolheu o pedido do SIMERJ para que ela figurasse como sucessora do Metrô = responsável pelo pagamento. A Concessionária ingressou com recurso para o Tribunal questionando a sua inclusão no polo passivo da execução, tendo o recurso sido rejeitado pelo TRT segunda instância. O Tribunal além de ter rejeitado o recurso do Metrô/Concessionária, acolheu o recurso do SIMERJ para que os cálculos sejam atualizados até a data do efetivo pagamento -, ou seja, até a data da liberação do dinheiro para pagamento aos metroviários que fazem jus ao direito (se o nome constar no ROL/Lista conforme determinado na sentença proferida no ano de 1992). Não satisfeita com a decisão do TRT segunda instância, a Concessionária recorreu novamente dentro do próprio TRT 2ª instância, interpondo novo recurso (embargos de declaração). O Sindicato foi intimado pela Justiça para manifestar-se sobre o recurso de Embargos de declaração do Metrô, tendo o SIMERJ peticionado no dia 10/02/22. O processo encontra-se com a Desembargadora GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, da 5ª Turma do TRT RJ para oportunamente elaborar o voto (decisão) e incluir o processo na pauta de julgamento de recurso. Temos que aguardar a decisão do recurso de embargos de declaração por parte do TRT RJ segunda Instância.

Qualquer dúvida acessar o sitio eletrônico: [www.trt1.jus.br](http://www.trt1.jus.br) - consulta processual - digitar o número do processo: **0226600.62.1992.5.01.0047** e clicar em consultar. Próximo passo: clicar em PJE – logo em seguida clicar em 2º grau.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico SIMERJ